



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO- REFERENTE INEX Nº 04/2024 PROCESSO Nº 64/2024;

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n.º 161, bairro centro, em Iraí/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VOLMIR JOSE BIELSKI**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO LAÇOS DE AMOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.144.024/0002-36, localizada na Avenida Coronel Victor Villa Verde, n.º 1050, Santo Antônio da Patrulha RS, representada neste Ato pelo seu titular Sr. **Danieli Martins Pereira**, inscrito no CPF sob n.º 000.439.780-02, RG: 5086927737, aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 14.133/2021 consolidada, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços conforme descrito no objeto descrito na cláusula segunda e nas demais cláusulas e condições conforme segue: **Cláusula Primeira** – Compromete-se o contratado a prestar serviço de atendimento a deficiente psiquiátrico, alimentação, moradia, lazer, cuidados especializados de enfermagem, todos necessários para o bem do paciente sob sua responsabilidade.

Incluir:

VANDERLEI PAULO CASTOLDI R\$ 3.500,00

Cláusula Segunda – O contratado fica também responsável pelo acompanhamento do interno no Pronto Socorro ou Hospital, quando acontecer do mesmo ficar doente e precisar de atendimento imediato, isentando-se de cuidados no hospital após a avaliação médica, se o mesmo necessitar de observação ou internação ficando a cargo dos familiares.

Cláusula Terceira – O contratado compromete-se a fornecer consultas periódicas com acompanhamento médico clínico, nutricional e psicológico dentro ou fora do estabelecimento;

Cláusula Quarta– O contratante compromete-se a pagar pontualmente até o quinto dia útil de cada mês o valor mensais por paciente, e um salário mínimo vigente ficará a cargo do Benefício da Prestação Continuada que o paciente recebe.

Cláusula Quinta – Contratante e o Contratado comprometem-se a dar aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, em caso de retirada ou cancelamento da internação do deficiente psiquiátrico.

Cláusula Sexta– O contratante fica responsável pelo fornecimento de medicamentos que serão utilizados pelo interno (quando o mesmo não for fornecido pelo SUS), assim como outros materiais para curativo, quando houver necessidade.

Cláusula Sétima – O contratante obriga-se a fornecer cópia da documentação do interno tais como RG, CPF, CTPS e outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Clausula Oitava – O contratante obriga-se a explicar toda a verdade sobre a vida do deficiente psiquiátrico, no que se refere a sua saúde, manias, costumes ou sistemas, para que assim possa o contratado saber como deverá cuidar do mesmo, tudo no interesse do paciente albergado na clínica.

Clausula Nona- O presente contrato tem vigência de doze meses a contar da data de 01 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026.

Iraí/RS, 29 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO LAÇOS DE AMOR
Danieli Martins Pereira
CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA

PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 12749-0

TESTEMUNHAS 1. _____ 2. _____